



DIREITOS HUMANOS: UMA ANÁLISE DA INTERSEÇÃO ENTRE GESTÃO PÚBLICA E A INOVAÇÃO NA CONSTRUÇÃO DO BEM-ESTAR SOCIAL

HUMAN RIGHTS: AN ANALYSIS OF THE INTERSECTION BETWEEN PUBLIC MANAGEMENT AND INNOVATION IN THE CONSTRUCTION OF SOCIAL WELL-BEING

Francisca Costa da Silva

Mestranda do Programa de Pós-Graduação em Gestão Pública (PPGP/UFPI)
kinbaadm13@gmail.com

Maurício Mendes Boavista de Castro

Professor do Programa de Pós-Graduação em Gestão Pública (PPGP/UFPI)
mauricioboavista@ufpi.edu.br

Flávia Lorenne Sampaio Barbosa

Professora do Programa de Pós-Graduação em Gestão Pública (PPGP/UFPI)
flsbarbosa@hotmail.com

Alexandre Rodrigues Santos

Professor do Programa de Pós-Graduação em Administração Pública (PROFIAP/UFPI)
alexandre.adm@ufpi.edu.br

Neste artigo, propõe-se analisar a relação entre os direitos humanos, a gestão pública e a inovação na construção do bem-estar social. Desse modo, o objetivo central busca analisar os conceitos e importância dos direitos humanos, os desafios e perspectivas da gestão pública, assim como as oportunidades e impactos da inovação. Adotou-se como metodologia uma abordagem bibliográfica, partindo-se de dados e informações qualitativas, por meio da aplicação do método qualitativo. Na pesquisa adotou-se a natureza de fontes secundárias, na busca por compreender, os dados sobre a temática, seguindo-se ao atual índice de lógica entre os temas. Como resultados principais, encontrou-se a contribuição para uma compreensão mais aprofundada das complexidades que envolvem a proteção dos direitos humanos, nesta interconexão com o papel da gestão pública e as inovações. Nesse viés, conclui-se que a relação supracitada é sustentada pela transparência, representa não apenas uma abordagem ética, mas também uma estratégia eficaz para atender às necessidades da sociedade, promovendo uma administração pública adaptável, eficiente e verdadeiramente comprometida com o bem-estar social.

Palavras-Chave: Direitos humanos, Gestão pública, Inovação, Bem-estar social.

This article aims to analyze the relationship between human rights, public management, and innovation in the construction of social well-being. Thus, the main objective seeks to analyze the concepts and importance of human rights, the challenges and perspectives of public management, as well as the opportunities and impacts of innovation. A bibliographical approach was adopted as the methodology, starting from qualitative data and information, through the application of the qualitative method. The research adopted the nature of secondary sources, in the search for understanding the data on the subject, following the current index of logic between the themes. As the main results, we found a contribution to a deeper understanding of the complexities involving the protection of human rights, in this interconnection with the role of public management and innovations. In this bias, we conclude that the relationship is supported by transparency, represents not only an ethical approach, but also an effective strategy to meet the needs of society, promoting an adaptable, efficient public administration that is truly committed to social well-being.

Keywords: Human rights, Public management, Innovation, Social welfare.

1. Introdução

A presente pesquisa propõe uma análise abrangente dos direitos humanos, os quais representam a pedra fundamental da dignidade e liberdade de cada indivíduo, constituindo um dos pilares basilares do ordenamento jurídico internacional. De acordo Arendt, (2013), há uma convergência de perspectivas sobre a natureza e o desenvolvimento dos direitos humanos, através de um processo contínuo, que sugere desconstruções de paradigmas, ao tempo em que leva a novas construções adequadas ao cenário espaço-temporal.

A importância de compreender este arcabouço normativo, passa necessariamente, pelo seu processo de evolução histórica. Oliveira (2010) sugere que as gerações de direitos humanos correspondem à conquista progressiva de diferentes tipos de direitos fundamentais, e essa evolução está relacionada aos princípios propagados durante a Revolução Francesa. Cada uma das expressões “liberdade, igualdade e fraternidade” representa, segundo essa análise, uma geração específica de direitos que a humanidade busca conquistar ao longo do tempo. Assim, considerando suas diferentes gerações como uma estrutura conceitual revela-se as demandas e desafios contemporâneos. As três gerações de direitos humanos, que emergiram ao longo do tempo, refletem a adaptação da teoria dos direitos humanos às necessidades evolutivas da sociedade. Nesse viés, destacando como a gestão pública e a inovação, enquanto pressupostos teóricos e sua aplicação prática, podem promover a garantia desses direitos.

Inicialmente, se discute sobre os fundamentos teóricos dos direitos humanos, destacando a evolução histórica, e a conexão com a Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948. Neste contexto, conforme Bobbio (2004), destaca a dimensão histórica, contextual e evolutiva dos direitos humanos, através das transformações significativas, influenciadas por mudanças sociais, políticas e culturais, enfatizando a importância das lutas e refletindo uma compreensão crítica e dinâmica na sociedade.

Essa trajetória histórica torna-se essencial para contextualizar as atuais discussões sobre sua capilaridade, alcance e relevância dos direitos humanos. Segundo Piovesan (2005), enfatiza a relação intrínseca entre direitos humanos, ética e o caráter de um povo, por meio da coletividade. A sugestão é que a presença e a conscientização sobre esses direitos são indicadores cruciais da qualidade moral e ética de uma sociedade. Esse cenário, destaca a importância de promover e proteger os direitos humanos como parte integrante do desenvolvimento e progresso dessa civilização. Dessa forma, se analisa os desafios

contemporâneos enfrentados pela gestão pública, abordando questões de eficiência, eficácia e efetividade de uma gestão participativa. Adicionalmente, se investiga a importância da inovação na gestão pública, explorando oportunidades para otimização de processos e melhorias no atendimento ao cidadão.

A primeira geração de direitos humanos, marcada pelo ideal iluminista do século XVIII, concentra-se nos direitos civis e políticos, garantindo a liberdade individual e a participação democrática. A segunda geração, desenvolvida no contexto das lutas sociais e econômicas do século XIX, introduziu os direitos econômicos, sociais e culturais, reconhecendo a importância da igualdade e justiça social. Por fim, a terceira geração, emergindo no século XX em resposta às mudanças tecnológicas e à globalização, destaca os direitos coletivos e difusos, como o direito ao desenvolvimento sustentável e à paz.

Ao explorar a evolução dessas gerações de direitos humanos, revela-se uma base sólida, e também complexa na interconexão entre passado, presente e futuro nas relações sociais globais. Neste interim, os desafios contemporâneos que demandam uma abordagem holística e integrada, considerando, a inovação, através das novas tecnologias e as demandas por justiça social na ótica da gestão pública.

Neste aspecto, contribuir para um diálogo mais informado e crítico sobre como se pode promover efetivamente a proteção e promoção desses direitos no cenário atual, busca-se estabelecer uma relação causal entre os direitos humanos, a gestão pública e a inovação, apresentando estudos de casos que evidenciam como se pode promover e garantir os direitos humanos. De acordo com Borins (2014), aborda a complexidade da inovação na gestão pública, destacando sua relevância, a visão schumpeteriana, a historicidade da gestão pública e a evolução dos modelos ao longo do tempo. Isso ressalta a importância de uma abordagem teórica sólida e contextualizada para compreender e enfrentar os desafios da administração pública. Seguindo a linha de entendimento, de acordo Silva (2017, p. 1): “a história da administração pública é marcada por diversos modelos de gestão, como o patrimonialismo, a burocracia, o gerencialismo e mais recentemente a gestão social (ou administração pública societal)”. Esse trecho aborda a relevância da inovação nas discussões sobre gestão pública, mencionando o desafio na definição consolidada do conceito de inovação. Além disso, destaca também introduza importância da evolução histórica, fato este que conecta esses pressupostos com os direitos humanos nessa na construção espaço-temporal ao longo do tempo.

A inovação na gestão pública, de acordo com Agune e Carlos (2005), tem sua importância nas discussões em face das tecnologias cada vez mais presentes na vida das

peçoas, o que confere uma aceleração da inovação, dinâmica que vai conferindo a ela o inédito status de elemento rotineiro. Por fim, em face desse estudo, culmina-se nas, mais adiante nas considerações finais sobre a construção de uma sociedade mais justa e inclusiva.

2. Discussão: direitos humanos contextualização conceitual e importância

Os Direitos Humanos, conforme definidos pela Organização das Nações Unidas (ONU)¹, representam uma garantia fundamental e universal destinada a resguardar tanto indivíduos quanto grupos sociais contra uma variedade de ações ou omissões que possam ameaçar a dignidade intrínseca da pessoa humana.

Nessa premissa, Hannah Arendt (1973), em *Origens do Totalitarismo*, destaca a natureza construída e dinâmica dos direitos humanos, posicionando-os como uma invenção humana moldada por lutas, ações sociais e debates em curso. Essa visão desafia concepções mais estáticas dos direitos humanos e enfatiza sua contingência e evolução como uma construção social ao longo do tempo.

Quando veio a hecatombe, o destino do povo judeu passou a ser considerado um “caso especial”, cuja história seguia leis excepcionais e cuja sorte, portanto, por depender de “determinismo” histórico, não era relevante. Mas a esse colapso da solidariedade europeia correspondeu o colapso da solidariedade interjudaica em toda a Europa. Quando começou a perseguição aos judeus alemães, os judeus dos outros países desse continente descobriram que os judeus da Alemanha constituíam uma exceção, cujo destino não se assemelhava ao seu. Do mesmo modo, o colapso da comunidade judaica alemã foi precedido pela fragmentação em numerosas facções, cada qual acreditando que seus direitos humanos seriam protegidos por privilégios especiais – o privilégio de ter sido veterano da Primeira Grande Guerra, ou filho de veterano, ou filho do soldado morto em combate pela pátria. Cada grupo julgava constituir uma exceção. A aniquilação física dos indivíduos de origem judaica parece então estar sendo precedida pela destruição moral do grupo e pela autodissolução comunitária, como se o povo judeu devesse sua existência exclusivamente aos outros povos e ao ódio que deles emanava (ARENDR, 1973, p. 32).

Essa abordagem de Arendt destaca que, após a hecatombe (referindo-se ao Holocausto), o destino do povo judeu foi considerado um “caso especial”. Isso sugere que a tragédia dos judeus foi percebida como algo único e incomparável, sujeito a leis ou forças históricas excepcionais. Esse trágico episódio das grandes guerras mudou o rumo da história

¹ NAÇÕES UNIDAS. Organização das Nações Unidas. O que são os direitos humanos? Disponível em: <https://www.ohchr.org/en/human-rights/universal-declaration/translations/portuguese?LangID=por>. Acesso em 14/12/2023).

no contexto dos direitos humanos.

A referência ao “determinismo” histórico sugere uma visão de que o destino dos judeus estava estabelecido por forças históricas específicas. O trecho em destaque aponta para o colapso da solidariedade europeia com os judeus, o que pode ser entendido como a falta de apoio e intervenção eficaz durante o Holocausto. Além disso, destaca o colapso da solidariedade interjudaica, indicando que mesmo entre os judeus houve divisões e falta de unidade diante da perseguição, levando a este povo uma condição de exceções e fragmentação na comunidade judaica alemã.

A autora observa a situação na Alemanha prévia à perseguição, destacando a fragmentação dentro da comunidade judaica alemã. Em especial destaca-se o trecho em que ela descreve que grupos diferentes acreditavam que tinham privilégios especiais, o que contribuiu para uma visão fragmentada e individualizada daquele povo. Esse embasamento pode ser entendido também como o enfraquecimento e destruição moral do grupo e pela autodissolução comunitária. Isso sugere que, antes da perseguição física, houve uma desintegração moral e social dentro da comunidade judaica, uma perda de coesão e identidade comunitária.

Nesse viés, segundo Arendt (1973), a definição de direitos humanos revela-se como inerentes à condição humana, mas como uma construção resultante da ação deliberada e organização humana, orientada por princípios de justiça. Nesse viés, ao contrário de características inatas, como nascimento ou origem, a igualdade, por exemplo, não é um dado automático; ao contrário, ela é um estado alcançado através da participação em grupos politicamente organizados. Para a pensadora, não se nasce igual, mas torna-se igual através do comprometimento e pertencimento a comunidades politicamente estruturadas, onde a decisão e a constatação da igualdade são garantidas e afirmadas.

Segundo Piovesan (2005), os direitos humanos são como os alicerces éticos que sustentam a convivência em sociedade. Podemos avaliar o caráter de uma civilização observando o quanto esses direitos estão presentes na consciência coletiva. A medida em que são reconhecidos e respeitados, eles se tornam indicadores cruciais da qualidade ética e humanitária de uma comunidade. Essa perspectiva destaca a importância de considerar a presença e a promoção dos direitos humanos como fundamentais para o desenvolvimento e a avaliação positiva de uma civilização.

(...) os direitos fundamentais são os direitos humanos reconhecidos como tais pelas autoridades às quais se atribui o poder político de editar normas, tanto no interior dos Estados quanto no plano internacional; são os direitos humanos positivados nas Constituições, nas leis, nos tratados internacionais.

(COMPARATO, 2001, p. 56 apud ALTHOFF, 2015, p. 7)

Nessa conjuntura, assegurando que nenhum ser humano seja submetido a tratamentos degradantes, injustos ou discriminatórios, independentemente de sua origem étnica, gênero, religião, orientação sexual ou qualquer outra característica individual. Assim, os direitos humanos emergem como produtos dinâmicos da ação coletiva e da participação ativa na organização política, refletindo a busca contínua por princípios de justiça na sociedade.

Nesse sentido, Bobbio (2004, p. 1) ressalta a estreita relação entre democracia, cidadania, reconhecimento de direitos fundamentais e a busca por uma paz estável e global. Elementos apresentados como interconectados e fundamentais para a construção de uma sociedade democrática e pacífica.

A democracia é a sociedade dos cidadãos, e os súditos se tornam cidadãos quando lhes são reconhecidos alguns direitos fundamentais; haverá paz estável, uma paz que não tenha a guerra como alternativa, somente quando existirem cidadãos não mais apenas deste ou daquele estado, mas do mundo [...].

[...] Meu primeiro escrito sobre o assunto remonta a 1951: nasceu de uma aula sobre a Declaração Universal dos Direitos do Homem, ministrada em 4 de maio, em Turim, a convite da Scuola di applicazione d'arma.¹ Relendo-a agora, após tantos anos, percebo que nela estão contidas, ainda que somente mencionadas, algumas teses das quais não mais me afastei:

1. os direitos naturais são direitos históricos;
2. nascem no início da era moderna, juntamente com a concepção
3. individualista da sociedade. (BOBBIO, 2004, p. 1, grifo nosso)

Os Direitos Humanos transcendem fronteiras geográficas e culturais, afirmados como um pilar ético que permeia todas as sociedades, promovendo a equidade, a justiça e o pleno desenvolvimento de cada indivíduo. Esta visão abrangente destes direitos como um escudo contra violações à dignidade estabelece a base para a construção de sociedades que buscam não apenas a coexistência, mas a prosperidade e o respeito mútuo. Como se lêem:

Creio que uma discussão sobre os direitos humanos deve hoje levar em conta, para não correr o risco de se tornar acadêmica, todas as dificuldades procedimentais e substantivas, as quais me referi brevemente. A efetivação de uma maior proteção dos direitos do homem está ligada ao desenvolvimento global da civilização humana. É um problema que não pode ser isolado, sob pena, não digo de não resolvê-lo, mas de sequer compreendê-lo em sua real dimensão. Quem o isola já o perdeu. Não se pode pôr o problema dos direitos do homem abstraindo dos dois grandes problemas de nosso tempo, que são os problemas da guerra e da miséria, do absurdo contraste entre o excesso de potência que criou as condições para uma guerra exterminadora e o excesso de impotência que condena grandes massas humanas à fome. Só nesse contexto é

que podemos nos aproximar do problema dos direitos com senso de realismo. Não devemos ser pessimistas a ponto de nos abandonarmos ao desespero, mas também não devemos ser tão otimistas que nos tornemos presunçosos. (BOBBIO, 2004, p. 25).

Nesta perspectiva, os direitos humanos, segundo a percepção nos preceitos, segundo Bobbio (2004), são como um reflexo da história humana, uma resposta a situações difíceis experimentadas pelos indivíduos em comunidade, como é o caso do ocorrido durante e após a Segunda Guerra Mundial. Entretanto, segundo o autor, não são apenas ideias abstratas; são o resultado de como se lida com conflitos, se chega a acordos e/ou desacordos ao longo dessa trajetória, tanto em questões éticas, morais quanto políticas. Nesta percepção, é como se esses direitos fossem um organismo vivo, sempre se transformando e se adaptando à interação constante entre diferentes maneiras de pensar e objetivos deliberados. Essa ótica sobre os direitos humanos, lembra que eles não são apenas conceitos distantes, mas têm raízes nas histórias reais das pessoas, cheias de desafios. Essa abordagem destaca o quão importante é proteger esses direitos, pois eles representam e cuidam dos valores fundamentais que compartilham os seres humanos.

Seguindo esta linha neste trabalho, a concepção de direitos humanos aproxima-se da afirmação de que os direitos humanos constituem os fundamentos essenciais da pessoa humana, o que ressoa como uma verdade incontestável. Estes direitos são a expressão intrínseca de um sistema de valores que delinea o que é considerado “bom e justo” para o ser humano.

De maneira fundamental, são os alicerces sobre os quais a existência, o desenvolvimento e a participação plena na vida se edificam. Sem a salvaguarda destes direitos, o indivíduo encontra-se impedido de não apenas existir, mas também de florescer e contribuir de maneira integral para a sociedade. Neste contexto, a garantia e promoção dos Direitos Humanos emerge como não apenas uma obrigação moral, mas como um imperativo para a construção de uma ordem social justa e equitativa.

Portanto, entende-se que os direitos humanos são direitos fundamentais da pessoa humana, expressos no sistema de valores e estabelecendo o “bom e o justo” para o homem. Sem esses direitos o homem não consegue existir ou não é capaz de se desenvolver e de participar plenamente da vida.

2.1 Gestão pública: desafios e perspectivas

As transformações políticas, sociais e econômicas ocorridas no século XX refletiram no processo de reorganização do papel do Estado e da administração pública. A construção do Estado voltado para o bem-estar social exigiu um processo de aparelhamento deste, visando atender as demandas da sociedade moderna por serviços públicos de melhor qualidade e por mudanças efetivas na realidade social, econômica e ambiental.

Na perspectiva contemporânea sobre o estado da arte na Gestão Pública, segundo Motta (2013, p. 82), destaca a persistência de temas, dilemas e paradoxos, além da constante busca por relevância e novos conhecimentos para resolver problemas práticos da Administração Pública. A compreensão histórica é fundamental para avaliar a validade do conhecimento administrativo, pois sua aplicação prática delimita seus aspectos positivos ou negativos, revelando uma história de ensaios, acertos, erros e promessas de novas abordagens.

Vale notar que, na época da criação do Estado moderno, não se visualizava a Administração Pública como uma vasta prestadora de serviço, e sim como uma forma de ordenar o mundo democrático. Ao assumir dimensões de prestação de serviços, a eficiência da Administração Pública passou a ser um estágio importante para assegurar a democracia. Surgiam propostas para uma Administração independente da política e fundamentada em um campo de estudos e de conhecimentos próprios, como uma ciência. Apareciam os primeiros sinais de incentivo para o desenvolvimento dessa área do conhecimento (MOTTA, 2013, p. 82).

Na prática, ainda de acordo com o entendimento do autor, a Administração Pública enfrenta pressões por mais e melhores serviços, com a expectativa de solucionar problemas urgentes, enquanto o meio acadêmico desenvolve propostas teóricas diversas, algumas rompendo completamente com o passado. Nesse aspecto, o dinamismo crescente e a mutabilidade da realidade apresentam desafios constantes, levando a ciência a explorar novos caminhos na esperança de contribuir para a solução de problemas diante de resultados negativos, inesperados e dificuldades práticas.

No Brasil, concordando-se com o pensamento de Silva (1992), as mudanças decorrentes da reforma administrativa e da Constituição Federal de 1988, essencialmente nos seus artigos 5º e 6º, o qual dispõe: “são direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade

e a infância, a assistência aos desamparados, na forma desta constituição”. Com isso, um impacto significativo deu novos rumos da gestão pública no Brasil.

Estas transformações buscaram fortalecer a participação cidadã, garantir direitos fundamentais e promover uma administração mais eficiente e transparente. No entanto, uma análise mais específica, na qual se considera os municípios como ente federativo mais próximo do cidadão, revela que a gestão local ainda não atingiu um nível de instrumentalização adequado para potencializar a atuação do poder municipal na promoção dos direitos humanos “O Poder Local no processo de globalização tem sido cada vez mais reconhecido e ressaltado pela comunidade internacional como componente estratégico para o desenvolvimento de ações que resultem em um efetivo respeito aos direitos da pessoa humana”. (SAULE JR., 2001, p. 17-18).

Neste sentido, os desafios enfrentados pela gestão pública na defesa dos direitos humanos, estão ligadas as questões como a eficiência, eficácia e efetividade da administração pública na busca por soluções inovadoras e a necessidade de uma gestão participativa. Além disso, considerando as transformações tecnológicas futuras da gestão pública, restam ainda aspectos sociais a serem superados para se alcançar o equilíbrio que garantiria os direitos humanos de forma global, como se lê em:

O grande desafio é erradicarmos a pobreza. Para isso, trabalhamos aceleradamente o tema das terras indígenas, das terras quilombolas, enfrentamos o tema da democratização das universidades, ampliamos o acesso a serviços públicos, enfrentamos o trabalho escravo, entre tantos outros avanços (NUNES, 2013, p. 508).

Nesta linha de entendimento, a autora destaca como grande desafio, à priori, erradicar a pobreza, e descreve algumas áreas de foco e ações específicas que estão sendo implementadas, como é o caso dos povos em condições de maior vulnerabilidade, para abordar essa questão. Neste caso, em específico Nunes (2013), aponta o trabalho acelerado sobre temas sensíveis, como terras indígenas e quilombolas, indicando um compromisso em lidar com questões relacionadas aos direitos territoriais e culturais desses grupos. Outro ponto abordado como desafio à gestão pública na promoção de direitos humanos, se relaciona na menção à democratização das universidades, a qual sugere esforços para tornar o acesso à educação superior mais equitativo.

Outro grande desafio, talvez o maior de todos devido ao seu viés político, diz respeito a educação como ferramenta na promoção dos direitos humanos em escala global. Na perspectiva freiriana, em sua obra intitulada “*Direitos humanos e educação libertadora: gestão*

democrática da educação pública na cidade de São Paulo”, a gestão pública na educação deve ser pautada pela horizontalidade, diálogo e participação democrática, visando criar espaços educativos que promovam a conscientização e a autonomia dos estudantes. Ele critica modelos tradicionais de ensino autoritários e propõe uma abordagem em que professores e alunos se engajem em um diálogo educacional que leve à reflexão crítica e à transformação social (cf. FREIRE, 2019).

Diante do exposto até aqui, conduz-se ao entendimento de que as ações de gestão pública impactam de modo significativo nos direitos humanos, positiva ou negativamente, dependendo de como são planejadas, implementadas e monitoradas. Dentro desse escopo, ações comuns de gestão pública, neste sentido destaca-se a ampliação do acesso a serviços públicos como parte do esforço para combater a pobreza, indicando uma preocupação com a melhoria das condições de vida da população por meio do fornecimento de serviços essenciais, a referência ao enfrentamento do trabalho escravo destaca a abordagem do governo em relação a práticas laborais desumanas e ilegais.

A orientação e implementação de políticas sociais, como saúde, educação e assistência social, contribuem para garantir acesso equitativo a serviços básicos. No entanto, é destacado que medidas de segurança pública mal planejadas podem violar direitos individuais, como liberdade de expressão e privacidade. A gestão do sistema judicial e penal também influencia diretamente os direitos humanos, especialmente em relação a um julgamento justo e à proibição de tratamentos desumanos. Iniciativas voltadas para políticas de emprego, desenvolvimento sustentável, políticas migratórias, participação cidadã e combate à corrupção também são reconhecidas como áreas cruciais para o respeito aos direitos humanos.

Ressalta-se ainda a importância de orientar as ações de gestão pública pelos princípios dos direitos humanos, garantindo igualdade, não discriminação, participação e respeito aos direitos fundamentais, com a necessidade contínua de monitoramento, avaliação de impacto e transparência para alinhamento com padrões internacionais.

2.2 Inovação na gestão pública: oportunidades e impactos

Conforme o Manual de Oslo (2018), a inovação pode ser entendida como a implementação de um produto (bem ou serviço) novo ou significativamente melhorado, ou um processo, ou um novo método de marketing, ou novo método organizacional nas

práticas de negócios, na organização do local de trabalho ou nas relações externas.

A inovação na gestão pública tem como objetivo maior otimizar os recursos disponíveis para prestação de serviços à sociedade. Assim, a gestão pública deve proceder continuamente à renovação dos seus serviços, produtos e processos, para que o bem-estar social seja alcançado.

No processo de inovação nas organizações públicas no Brasil, de acordo com Jacobi e Pinho (2006), constata-se o direcionamento para a ideia de ampliação do setor público. Nesse aspecto, institucional, as mudanças estão ligadas aos valores sociais, privilegiando um foco mais amplo de cidadania e de inclusão social. Já no nível organizacional, a integração de novos atores no processo decisório e na implementação de ações possibilita a criação de um novo conceito de gestão pública.

O papel do Estado registra mudanças que acompanham a evolução das exigências e das expectativas das sociedades e dos seus agentes, por isso, a gestão pública já incorporou a ideia de inovação no setor público, com inúmeros exemplos de boas práticas nacionais e internacionais. Inovações democráticas e instrumentos tais como as ouvidorias, audiências públicas e conselhos nacionais de políticas públicas com participação compartilhada entre Estado e sociedade civil tornaram mais transparentes o diálogo com a sociedade e também evoluíram com foco central nas necessidades dos cidadãos/usuários visando a eficácia dos sistemas de prestação de serviços públicos.

Assim, esses instrumentos foram responsáveis por abrir canais inéditos de diálogo entre a sociedade civil e o Estado, reconhecer na participação social um caminho para a elaboração de políticas públicas, potencializar a capacidade da sociedade brasileira de apresentar agendas e demandas políticas ao Estado brasileiro e permitir a participação e a deliberação de milhões de cidadãos em espaços institucionais reconhecidos pelo Estado. Dessa forma, é imprescindível adotar modelos de inovação, onde o Estado esteja preparado para proceder continuamente à renovação dos seus serviços, produtos e processos, para que o bem-estar social seja alcançado.

3. Metodologia

A condução da pesquisa sobre os direitos humanos, a gestão pública e inovação, foi fundamentada em uma revisão bibliográfica abrangente, partindo-se de dados e informações qualitativas, por meio de análise bibliográfica, a aplicação do método qualitativo. Neste contexto, adota-se a natureza de abordagem qualitativa e fontes

secundárias, na busca para compreender os dados sobre o tema, foi analisado o atual índice de demonstração entre os temas, com o objetivo de examinar os incentivos e as barreiras associadas a essa questão. A metodologia adotada consiste em um estudo exploratório, baseado na compreensão dos fenômenos relacionados à inovação no setor público.

A opção pela pesquisa qualitativa buscou reduzir a distância entre a teoria e os dados, empregando a lógica da análise fenomenológica. Nesse contexto, as experiências pessoais do pesquisador foram consideradas essenciais para a análise e compreensão dos fenômenos perscrutados, conforme preconizado por Teixeira (2006).

Os procedimentos metodológicos foram delineados considerando duas variáveis fundamentais: incentivos e barreiras para a inovação na gestão pública. A ênfase recaiu na descrição das características linguísticas presentes nas fontes utilizadas, buscando atender aos objetivos da pesquisa. Entretanto, é importante ressaltar que a metodologia apresentada carece de informações cruciais, como os artigos selecionados, as revistas de publicação, o qualis das revistas, os autores envolvidos e o método de seleção adotado.

Ao analisar os artigos selecionados, percebem-se avanços significativos nos direitos humanos e gestão pública, especialmente no que diz respeito à entrega de serviços públicos. Contudo, é notável uma concentração dessas inovações na esfera federal, com limitações evidentes em pequenas prefeituras e estados com recursos mais escassos. A importância das pessoas surge como um ponto crucial na análise, abordando como o comportamento delas diante da inovação e a percepção do cidadão são fundamentais para o sucesso da implementação de práticas inovadoras.

No que concerne às barreiras, mesmo que tenham diminuído ao longo do tempo, sua presença ainda é marcante, especialmente no âmbito humano, evidenciando aversão ao risco e acomodação à estrutura burocrática da administração pública. Os incentivos, por sua vez, carecem de consolidação devido à necessidade de mudanças profundas na cultura organizacional para uma gestão efetiva da inovação.

4. Conclusão

Diante da análise sobre a interseção entre Direitos Humanos, gestão pública e inovação, revela-se que a salvaguarda desses direitos é crucial para a construção de uma sociedade justa e equitativa. Nesse viés, são fundamentais para a existência, desenvolvimento e participação plena na vida, não apenas representam uma obrigação

moral, mas também se configuram como um imperativo para a edificação de uma ordem social que busca o “bom e o justo” para todos os indivíduos.

Por sua vez, a gestão pública, emerge como um elemento – chave nesse processo, capaz de impactar positiva ou negativamente nos Direitos Humanos, dependendo da forma como é planejada, implementada e monitorada. A ampliação do acesso a serviços públicos, como é o caso da educação, o enfrentamento do trabalho escravo e a orientação de políticas sociais, tais ações contra a fome e a miséria, são exemplos de ações que refletem a preocupação em melhorar as condições de vida da população. No entanto, é pertinente destacar que ações mal planejadas, especialmente na segurança pública, podem resultar em violações de direitos individuais, como liberdade de expressão e privacidade. A gestão do sistema judicial e penal também desempenha um papel fundamental na garantia de um julgamento justo e na proibição de tratamentos desumanos.

Além disso, a importância de orientar as ações de gestão pública pelos princípios dos Direitos Humanos, garantindo igualdade, não discriminação, participação e respeito aos direitos fundamentais, é ressaltada. O monitoramento contínuo, a avaliação de impacto e a transparência são elementos essenciais para alinhar as práticas governamentais aos padrões internacionais. A reflexão sobre a qualidade e transparência no uso de dados no contexto brasileiro destaca a necessidade de atenção contínua, considerando as mudanças no sistema político e o potencial impacto na precisão e relevância dos dados ao longo do tempo.

Quanto à inovação na gestão pública, reconhece-se seu papel transformador, com ênfase na integração de tecnologia da informação, participação cidadã e modelos colaborativos. A busca por eficiência operacional, transparência, desenvolvimento sustentável e inclusão social são metas convergentes com a promoção dos Direitos Humanos.

Portanto, relação entre direitos humanos, gestão pública e inovação, é sustentada pela transparência, representa não apenas uma abordagem ética, mas também uma estratégia eficaz para atender às necessidades da sociedade, promovendo uma administração pública adaptável, eficiente e verdadeiramente comprometida com o bem-estar social.

Referências Bibliográficas

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS – ABNT. **NBR 6023:2018: Informação e documentação – Referências – Elaboração**. Rio de Janeiro: ABNT, 2018.

AGUNE, R.; CARLOS, J. *Governo eletrônico e novos processos de trabalho*. In: LEVY, E.; DRAGO, P. (Orgs.). **Gestão pública no Brasil contemporâneo**. São Paulo: Fundap, 2005.

AGUNE, R; CARLOS, J. *Radare da inovação – O que os governos precisam enxergar*. In: **Estudos Avançados**, v. 31, p. 143-157, 2017.

ALTHOFF, Ana Paula et al. **Direitos humanos no Brasil a importância do poder local na concretização dos direitos fundamentais**. 2015. Disponível em: <https://scholar.google.com.br/scholar?hl=pt->. Acesso em: 16 dezembro de 2023.

ARENDT, Hannah. **Origens do totalitarismo: antissemitismo, imperialismo, totalitarismo**. São Paulo: Cia. das Letras, 2013.

ARENDT, Hannah. *Raça e Burocracia*. In: **Origens do totalitarismo**. São Paulo: Cia. das Letras, 1973.

BOBBIO, N. **A era dos direitos**. Rio de Janeiro: Elsevier, 2004.

BORINS, S. F. **The persistence of innovation in government**. Washington: Brookings Institution Press, 2014.

BRANDÃO, S. M.; BRUNO-FARIA, M. F. *Inovação no setor público: análise da produção científica em periódicos nacionais e internacionais da área de administração*. In: **Revista de Administração Pública**, v. 47, n. 1, p. 227-248, janeiro/fevereiro, 2013.

CARVALHO, B. B. de. *Governo digital e direito administrativo: entre a burocracia, a confiança e a inovação*. In: **Revista de Direito Administrativo**, v. 279, n. 3, 2020.

CASTELLS, M. *A Sociedade em Rede: do Conhecimento à Política*. In: CASTELLS, M.; CAVALCANTE, P. et al. **Inovação no setor público: teoria, tendências e casos no Brasil**. Brasília: Enap/Ipea, 2017.

DINIZ, E. H., et al. *O governo eletrônico no Brasil: perspectiva histórica a partir de um modelo estruturado de análise*. In: **Revista de Administração Pública**, n. 43, v. 1, pp. 23-48, jan./fev. 2009.

DRAGO, P. (Orgs.). **Gestão pública no Brasil contemporâneo**. São Paulo: Fundap, 2005.

ESCOLA NACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. **Gestão da inovação no setor público**. Brasília, 2021.

FREIRE, P. **Direitos humanos e educação libertadora: gestão democrática da educação pública na cidade de São Paulo**. Editora Paz e Terra, 2019.

JACOBI, P. R.; PINHO, J. A. G. **Inovação no campo da gestão pública local; novos desafios, novos patamares**. Rio de Janeiro: FGV Editora, 2006.

MESQUITA, Kamila. *A evolução do governo eletrônico no Brasil e a contribuição das TIC na redefinição das relações entre governo e sociedade*. In: **Comunicologia - Revista de Comunicação da Universidade Católica de Brasília**, n. 12, v. 2, pp. 174-195. Disponível em: <https://doi.org/10.31501/comunicologia.v12i2.10900>. Acesso em: 07 de abril de 2026

MOTTA, P. R. de M. *O estado da arte da gestão pública*. In: **Revista de Administração de Empresas**, v. 53, p. 82-90, 2013.

NUNES, Maria do Rosário. **A transversalidade dos direitos humanos na gestão pública**. 2013.

ORGANIZAÇÃO PARA A COOPERAÇÃO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO. **O sistema de inovação do serviço público do Brasil: conclusões preliminares da OCDE**. Paris: OECD Publishing, 2018. Disponível em: <http://repositório.enap.gov.br/handle/1/3628>. Acesso em: 20 de junho 2023.

OLIVEIRA, Helena. **A VI Conferência Nacional de Direitos Humanos, as políticas públicas e os desafios para o município**. **Revista de Administração Municipal - Municípios**, v. 46, n. 232, p. 11-16, 2001.

OLIVEIRA, S. A. M. *A teoria geracional dos direitos do homem*. In: **Theoria - Revista Eletrônica de Filosofia**, v. 2, ed. 3, 2010. Disponível em: https://www.theoria.com.br/edicao_anterior.php?id=8

PIOVESAN, Flavia. *Ações afirmativas da perspectiva dos direitos humanos*. In: **Cadernos de pesquisa**, v. 35, p. 43-55, 2005. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/S0100-15742005000100004>. Acesso em: 16 de dezembro 2023.

SAULE JR., N. *Políticas públicas locais: município e direitos humanos*. In: BUCCI, M. P. D. et all. **Direitos humanos e políticas públicas**. São Paulo: Pólis, pp. 17-31, 2001.

SILVA, Thaís S. et al. *Inovação na administração pública: uma meta estudo dos anais do Enanpad*. In: **Revista Capital Científico-Eletrônica**, v.15, n.1, p. 118-138, 2017.

SILVA, A. **Metodologia de Pesquisa: Conceitos Gerais**. Guarapuava: Unicentro, 2014.

SILVA, J. A. **Curso de direito constitucional positivo**. São Paulo: Malheiros, 1992.

TEIXEIRA, E. **As três metodologias: acadêmica, da ciência e da pesquisa**. Petrópolis: Vozes, 2006.

VIANA, Ana C. A. *Transformação digital na administração pública: do governo eletrônico ao governo digital*. In: **Revista Eurolatinoamericana de Derecho Administrativo**, v. 8, n. 1, p. 115-136, ene./jun. 2021. Disponível em: DOI 10.14409/redoeda.v8i1.103303.

WAND, Y.; WANG, R. Y. *Anchoring data quality dimensions in ontological foundations*. In: **Communications of the ACM**, v. 39, n. 11, p. 86-95, 1996. Disponível em: <https://doi.org/10.1145/240455.240479>. Acesso em 20 de Dezembro de 2023.

WEISS, M. C. *Sociedade sensoriada: a sociedade da transformação digital*. In: **Estudos Avançados [online]**, v. 33, n. 95, 2019. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/s0103-4014.2019.3395.0013>. Acesso em 31 de março de 2026.

Data da submissão: 01 Set. 2025.

Data do aceite: 15 Dez. 2025.



Esta obra está licenciada sob licença Creative Commons Atribuição Não Comercial 4.0 Internacional (<https://creativecommons.org/licenses/by-nc/4.0/legalcode.pt>).